



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

1ª VARA  
33  
CRIMINAL

Comarca: BELO HORIZONTE  
Secretaria do Juízo da 1ª V. CRIMINAL

QUALIFICAÇÃO  
E  
INTERROGATÓRIO

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de dezembro do ano de 1995

, nesta cidade de Belo Horizonte no Fórum e sala de aud., onde se achava o(a) Dr.(ª) FRANCISCO KUPI-

LOWSKI MM.(ª) Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara Criminal desta Comarca,

comigo escritã(o) do seu cargo ao final nomeado e assinado, compareceu, em virtude da intimação retrocertificada, o(a) acusado(a) abaixo qualificado

a quem o(a) MM.(ª) Juiz(a) passou a qualificar do modo seguinte: "Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado civil, profissão, filiação, residência, se sabe ler e escrever?" o(a) acusado(a), livre de qualquer coação, respondeu chamar-se EUGÊNIO FIUZA DE QUEIROZ, natural de Dores do Indaiá, MG, nascido em 28.10.49, solteiro, artista plástico e vendedor, filho de [redacted], res. na rua [redacted], 58, bairro Serra, Capital, sabendo ler e escrever.

Em seguida o(a) MM.(ª) Juiz(a), depois de cientificar a(o) ré(u) da acusação constante destes autos e do disposto no artigo 186 do CPP

, passou a interrogá-lo(a) em forma legal, e, às suas perguntas, respondia-lhe o(a) acusado(a) do modo seguinte: "Que não confirma o fato narrado na denúncia; que não é verdadeira a imputação que lhe é feita na espécie; que nega veementemente tenha cometido o fato delituoso descrito na denúncia e alega nunca tenha colocado uma arma em suas mãos; que atribui a imputação delituosa da espécie, a uma "armação" da polícia, contra a sua pessoa, não sabendo explicar os motivos pelos quais o incriminam de tais delitos; que não conhece as vítimas e nem as testemunhas da denúncia; que confirma o inteiro teor de suas declarações, prestadas perante a autoridade policial, constantes de fls. 22 e verso, que lhe foram lidas integralmente neste ato; que já foi preso por causa de brigas de

83  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS